



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.806.391/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE J SOUZA	NÚMERO 510	COMPLEMENTO QUADRA36 LOTE 15
--	----------------------	--

CEP 74.563-180	BAIRRO/DISTRITO SET CRIMEIA OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOC.LIMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 8245-4909
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2026** às **14:13:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Contrato de Consórcio Empresarial que fazem:

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204919978, sediada no seguinte endereço: Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. **RENATO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 2415, Ap. 303, Bloco 03, Residencial Eldorado, Goiânia-GO, CEP: 74.367-635, portador da carteira nacional de identidade nº 3316735, expedido pelo SSP-GO, inscrito no CPF/MF: 798.389.601-87, filho de Antônio José de Lima e Maria Lucia Cardoso de Lima, natural de Goiás-GO, nascido em 07/09/1976.

ESTEVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 52.308.366/0001-26, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52206214891, sediada no seguinte endereço: Rua Pinheiro Chagas, Nº 16, Vila Nova Canaã, CEP: 74.413-064, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. **PHILIPPE FERNANDO ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Alameda Pedro Primeiro, S/N, Qd. 42, Lt. 05, Setor Façalville, CEP: 74.360-190, Goiânia/GO, portador de identidade nº 5300419, expedido pelo SSP-GO, inscrito no CPF/MF: 045.913.251-21, filho de Fernando Estevão da Silva e Josely Nunes da Silva e Silva, natural de Britânia – GO, nascido em 24/12/1993.

Com a finalidade única de constituir um consórcio entre as empresas contratantes, que será regulado pelo que constar nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

O Consórcio terá a designação de **CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR** e nome Fantasia “**CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A administração central e geral será na Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Consórcio tem por objeto a participação conjunta das empresas consorciadas em licitações públicas, celebração, gestão e execução de contratos administrativos dos Pregões Eletrônicos: Processo Administrativo nº 202500005039425. Pregão nº 004/2026, Oferta de Compra nº 117754. Processo Administrativo nº 202500005039423. Pregão nº 002/2026, Oferta de Compra nº 117769. Processo Administrativo nº 202500005039424. Pregão nº 003/2026, Oferta de Compra nº 117770. Processo Administrativo nº 202500005039426. Pregão nº 005/2026, Oferta de Compra nº 117755 para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para às unidades escolares da rede pública de ensino, compreendendo produtos secos e molhados, hortifrutigranjeiros, carnes, aves, panificados e demais produtos alimentícios correlatos.

CLÁUSULA QUARTA – FINALIDADE

O presente Consórcio é firmado pelas PARTES, com a intenção de se consorciar para participar dos Pregões Eletrônicos: *Processo Administrativo nº 202500005039425. Pregão nº 004/2026, Oferta de Compra nº 117754. Processo Administrativo nº 202500005039423. Pregão nº 002/2026, Oferta de Compra nº 117769. Processo Administrativo nº 202500005039424. Pregão nº 003/2026, Oferta de Compra nº 117770. Processo Administrativo nº 202500005039426. Pregão nº 005/2026, Oferta de Compra nº 117755*, em todas as suas etapas, apresentando propostas, e, caso seja estas adjudicadas, a assinarem o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem o ordenamento jurídico pátrio, comprometendo-se de forma solidária a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável, e firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação

de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;

- d) Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O Consórcio será administrado pela consorciada **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204919978, sediada no seguinte endereço: Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. **RENATO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 2415, Ap. 303, Bloco 03, Residencial Eldorado, Goiânia-GO, CEP: 74.367-635, portador da carteira nacional de identidade nº 3316735, expedido pelo SSP-GO, inscrito no CPF/MF: 798.389.601-87, filho de Antônio José de Lima e Maria Lucia Cardoso de Lima, natural de Goiás-GO, nascido em 07/09/1976, com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico- financeiro e outros julgados de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás e aquele que for nomeado o responsável pela gestão de eventual contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS CONSORCIADAS

As empresas consorciadas responderão solidariamente perante a Administração pública pelos atos praticados no âmbito da licitação e dos contratos dela decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Cada empresa consorciada será responsável pela execução das obrigações que lhe forem atribuídas internamente, não havendo atuação operacional direta do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTABILIZAÇÃO

As receitas dos serviços contratados, assim como a emissão de nota fiscal, serão realizadas pela empresa que detém a exclusividade da respectiva unidade escolar, dívida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA** terá exclusividade perante as unidades escolares nominadas abaixo, representando uma participação de **53,09% no Consórcio**. As unidades escolares são as seguintes:

COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO I
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO XAVIER TEIXEIRA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IRMÃ GABRIELA
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MIRIAM BENCHIMOL FERREIRA
COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CHICO MENDES
COLÉGIO ESTADUAL AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JAYME CÂMARA
COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES
CEPI PARQUE DOS BURITIS
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE AYRTON SENNA
COLÉGIO ESTADUAL NAZIR SAFATLE
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VITOR JOSÉ DE ARAUJO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DO SETOR SUDOESTE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SENADOR TEOTÔNIO VILELA
COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VILA MUTIRÃO
COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ISMAEL SILVA DE JESUS
COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
COLÉGIO ESTADUAL JOÃO JOSÉ COUTINHO
COLÉGIO ESTADUAL VIDA NOVA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO PROFESSOR JOSÉ LUCIANO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LUIS PERILLO
COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOBO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROF. GENESCO FERREIRA BRETAS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL FRANCISCO MARIA DANTAS
COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO
COLÉGIO ESTADUAL RONALDO RAMOS CAIADO FILHO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS UNIVERSITÁRIO
COLÉGIO ESTADUAL MURILO BRAGA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA OLGA MANSUR
COLÉGIO POLIVALENTE TRIBUTÁRIO HENRIQUE SILVA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LYCEU DE GOIÂNIA
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR JOSE RIBAMAR SOUSA SIQUEIRA
ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALBERTO NÓBREGA
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE WALDEMAR MUNDIM
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTA BERNADETE
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - VASCO DOS REIS
COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA
CEPI GRACINDA DE LOURDES

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ HONORATO
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARINETE SILVA
ESCOLA ESTADUAL NHANHA DO COUTO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JOAQUIM CARVALHO FERREIRA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CASTRO ALVES
COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA
COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AECIO OLIVEIRA DE ANDRADE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR PEDRO GOMES
COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORAÇÃO DE JESUS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM ARTES PROFESSOR GUSTAV HITLER
CENTRO DE ENSINO DE PERÍODO INTEGRAL VISCONDE DE MAÚA

Parágrafo segundo: A empresa **ESTEVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** terá exclusividade perante as seguintes unidades escolares, representando uma participação de **46,91% na empresa**. As unidades escolares são as seguintes:

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARCO-ÍRIS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM EDSON DE CAMARGO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR PEDRO LUDOVICO
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - MAJOR OSCAR ALVELOS
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DO SETOR PALMITO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR WILMAR GONÇALVES DA SILVA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUVENAL JOSÉ PEDROSO
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR/GO - UNIDADE HUGO DE CARVALHO RAMOS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS II
COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS
INSTITUTO PESTALOZZI - FLORESCER
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PARQUE SANTA CRUZ
COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
CEPMG NALY DEUSDARÁ
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM NOVO MUNDO
COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAM
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NOVO HORIZONTE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOMINGOS BAPTISTA DE ABREU
COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CULTURA E COOPERATIVISMO
COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BÊNIO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR SEBASTIÃO FRANÇA
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM VILA BOA

CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SEVERIANO DE ARAUJO
COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DO SETOR FINSOCIAL
CENTRO DE ENSINO PERÍODO INTEGRAL DRº ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA FROTA
COLÉGIO ESTADUAL REGINA PIMENTA PEIXOTO DE MOURA (CEPI DO ESPORTE)
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANDRELINO RODRIGUES DE MORAIS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR UNIVERSITÁRIO
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BANDEIRANTE
COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA LOUSINHA CARVALHO
COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC
COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU
COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS
CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CARLOS ALBERTO DE DEUS

Parágrafo terceiro: As partes ajustam que, em relação as instituições abaixo identificadas, será de obrigação da empresa consorciada em fornecer a alimentação quando os alunos lá estiverem, sempre obedecendo a relação das escolas que são de sua respectiva responsabilidade.

ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI FATESG - REGIÃO 01
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI ITALO BOLOGNA – REGIÃO 01
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI COLORADO – REGIÃO 01
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI CANAÃ – REGIÃO 01
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI ITALO BOLOGNA – REGIÃO 02
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI FATESG – REGIÃO 02
ESCOLAS COM ENTREGAS SENAI COLORADO – REGIÃO 02
ESCOLAS COM ENTREGAS SENAI CANAÃ – REGIÃO 02
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI ITALO BOLOGNA – REGIÃO 03
ESCOLAS COM ENTREGAS NO SENAI FATESG – REGIÃO 03
ESCOLAS COM ENTREGAS SENAI COLORADO – REGIÃO 03
ESCOLAS COM ENTREGAS SENAI CANAÃ – REGIÃO 03

Parágrafo quarto: Ficando a divisão das escolas de cada consorciada distribuído da seguinte forma:

CONSÓRCIADAS	%	QUANTIDADE DE ESCOLAS
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA	53,09	59
ESTEVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	46,91	53
TOTAL GERAL	100	112

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o presente compromisso de CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar qualquer outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que compõem o presente compromisso de CONSÓRCIO, tem ciência de que nos termos do inciso V do Art. 33 da Lei nº 8.666/93, C/C inciso V do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 responderão solidariamente, por todos os atos praticados por qualquer uma das PARTES signatárias deste instrumento, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INALTERABILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

Declararam as PARTES neste ato que, não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás e aquele que for nomeado o responsável pela gestão de eventual contrato, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos objetos a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATO ARREMATADOS PELO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a sua execução será distribuída na forma a ser estabelecida quando da constituição efetiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso as propostas apresentadas pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicadas, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a execuções dos contratos de fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE COMPROMISSO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Décima Segunda, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DAS OMISSÕES

Fica ajustado entre as PARTES que, os direitos e obrigações serão regulados no instrumento de constituição do CONSÓRCIO, bem como eventuais omissões serão dirimidos em comum acordo entre as partes ou pela via judicial em último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELIBERAÇÕES E VOTO

As deliberações serão tomadas em assembleia das empresas consorciadas, devidamente convocada.

Parágrafo primeiro: Cada consorciada terá direito a voto proporcional à sua participação no Consórcio, na seguinte forma:

- I – COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA: 53 (cinquenta e três) votos;
- II – ESTEVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: 47 (quarenta e sete) votos

Parágrafo segundo: O total de votos do Consórcio é de 100 (cem), não havendo possibilidade de empate.

Parágrafo terceiro: As deliberações ordinárias serão aprovadas por maioria absoluta, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos.

Parágrafo quarto: Dependerão de aprovação unânime:

- I – dissolução do Consórcio;
- II – alteração da composição;
- III – substituição da empresa líder;
- IV – alteração deste contrato;
- V – desistência de licitação ou contrato adjudicado.

Parágrafo quinto: A ausência de consorciada regularmente convocada não impedirá deliberação nas matérias que não exijam unanimidade.

Parágrafo sexto: Em caso de impasse nas matérias que exijam unanimidade, as partes deverão buscar solução consensual no prazo de até 10 (dez) dias, podendo recorrer à mediação ou ao Poder Judiciário.

Parágrafo sétimo: Todas as deliberações serão formalizadas por meio de ata assinada pelas consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO E CIENCIA DA EMPRESA LÍDER

Fica ajustado entre as partes que, todo e qualquer contrato deverá ser assinado administrador do Consórcio e pela empresa responsável pela escola, bem como, fica ajustado que todo e qualquer inadimplemento contratual ou qualquer outra eventualidade deverá ser informado IMEDIATAMENTE ao administrador do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia - GO, 24 de abril de 2026.

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24

Representante: RENATO CARDOSO DE LIMA

CPF: 798.389.601-87

ESTEVÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 52.308.366/0001-26

Representante: PHILIPPE FERNANDO ESTEVÃO DA SILVA

CPF: 045.913.251-21

Advogado: **IZAC GOMES MORAIS**

CPF: 014.657.791-40

OAB/GO nº 38.441



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01465779140	IZAC GOMES MORAIS
04591325121	PHILIPPE FERNANDO ESTEVAO DA SILVA
79838960187	RENATO CARDOSO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2026 11:11 SOB Nº 52500050581.
PROTOCOLO: 261220080 DE 28/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609011854. NIRE: 52500050581. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 24/04/2026.
CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
CNPJ: 37.368.856/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:47 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **7154.8B40.F113.B3AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 37.368.856/0001-24 Nome : COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 18/05/2026 às 13:33:07

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202601069706



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.593.834-6**

Prazo de Validade: até 15/08/2026

CNPJ: 37.368.856/0001-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 18 DE MAIO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.368.856/0001-24

Certidão nº: 48599958/2026

Expedição: 18/05/2026, às 13:31:05

Validade: 14/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.368.856/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.368.856/0001-24
Razão Social: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
Endereço: R DOUTOR JOSE JOAQUIM DE SOUZA 510 QUADRA36 / SETOR CRIMEIA OESTE / GOIANIA / GO / 74563-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

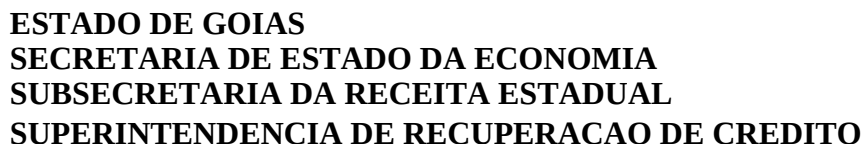
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051320075489841600

Informação obtida em 18/05/2026 13:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NR. CERTIDÃO: N° 63255907

37.368.856/0001-24

[illegible]**HORA:** 13:31:40:9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Alteração de Contrato Social nr. 1

Pelo presente instrumento particular, Sr. LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, microempresário, data de nascimento 03/06/1995 natural de Belem -PA, portador do CPF 02880201110, residente e domiciliado na Ave. Mal. Deodoro, Qd 14B Lt. 06 Setor Campinas - Goiânia GO, CEP 74520-040., sócio da empresa: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 52308366000126 com sede na Rua Pinheiro Chagas,16 Vila Nova Canaã - Goiânia GO, CEP 74413-064, com registro na Junta Comercial do Estado Goiás, sob o NIRE 52206214891 de 25/09/2023, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira - O sócio LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO, já qualificado no preambulo deste, retira-se da sociedade, cedendo e tranfferindo neste ato a totalidade de suas quotas de capital, representada por 500.000 (quinhentas mil) quotas do capital social pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o sócio ingressante, Sr. PHILIFE FERNANDO ESTEVÃO DA SILVA, brasileiro, casado comunhão parcial bens, empresário, nascido em 24/12/1993 natural de Britania GO, portador do CPF 04591325121 e RG. CNH nr.07472076371, residente e domiciliado a Alameda Pedro Primeiro, Qd 42 Lt 05 Setor Façalville - Goiânia GO - CEP 74360-190.

Parágrafo primeiro - O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seu direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário nem da sociedade, dando plena, geral, raza e irrevogável quitação.

Parágrafo segundo - O sócio ingressante adquirente das quotas do sócio retirante Leonardo Henrique Magno da Paixão, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram transferidos pelo sócio retirante.

Segunda - Em função da cessão e transferencia de quotas sociais, o capital social passa a ser assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR UNIT	TOTAL
PHILIFE FERNANDO ESTEVÃO DA SILVA	500.000	1,00	500.000,00
TOTAIS	500.000	1,00	500.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e respondem exclusivamente pela integralização do capital.

Terceira - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Philipe Fernando Estevão da Silva, respondendo pela empresa nas areas judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Quarta - O sócio administrador, declara sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-lo de exercer atividades comerciais.

Quinta - Alterar o nome empresarial da sociedade que passa a ser: ESTEVÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sexta - Quinta - As vistas das modificações ora ajustadas, consolida se o contrato social com a seguintes redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - A sociedade empresária gira sob o nome empresarial de: ESTEVÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA II - A sociedade tem a sede na RUA PINHEIRO CHAGAS, nr. 16 VILA NOVA CANAÃ - Goiânia GO - CEP 74413-064.

CLÁUSULA III - O objeto social da sociedade é o COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.

CLÁUSULA IV - A sociedade iniciou suas atividades 20/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÁUSULA V - O capital da sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	VLR UNIT	TOTAL
PHILIFE FERNANDO ESTEVÃO DA SILVA	500.000	1,00	500.000,00
TOTAIS	500.000	1,00	500.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, e respondem exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Philipe Fernando Estevão da Silva, respondendo pela empresa nas areas judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA VII - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado economico, cabendo ao sócios, o lucro ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi lo de exercer atividades comerciais.

CLÁUSULA IX - O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - No caso de falecimento de sócios ou por incapacidade superveniente comprovada a sociedade não dissolverá, prosseguindo com os legítimos herdeiros.

CLÁUSULA XII - As quotas são indivisíveis e não pderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas quotas, e respondem exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o forum de Goiânia GO, para qualquer ação fundada neste contrato.

Goiânia Go, 31/03/2026.

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

PHILIPPE FERNANDO ESTEVÃO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTEVÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
04591325121	PHILIPPE FERNANDO ESTEVAO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2026 14:50 SOB N° 20261119605.
PROTOCOLO: 261119605 DE 14/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607342489. CNPJ DA SEDE: 52308366000126.
NIRE: 52206214891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2026.
ESTEVÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 52.308.366/0001-26

Nome : ESTEVÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 23/04/2026 às 08:56:12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202601055988



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.581.103-0**

Prazo de Validade: até 21/07/2026

CNPJ: 52.308.366/0001-26

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 23 DE ABRIL DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 52.308.366/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:51 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **1FAA.9721.A8DD.F077**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 62506053

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ESTEVAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ

52.308.366/0001-26

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.482.782.869

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 ABRIL DE 2026

HORA: 8:50:44:3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTEVAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.308.366/0001-26

Certidão nº: 43445838/2026

Expedição: 23/04/2026, às 08:43:12

Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTEVAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.308.366/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.308.366/0001-26
Razão Social: ESTEVAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: R DOUTOR PINHEIRO CHAGAS 16 / CIDADE JARDIM / GOIANIA / GO / 74413-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051405136139326886

Informação obtida em 18/05/2026 13:42:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br